



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 2.085, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais para matrícula, rematrícula e transferência de estudantes, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e,

CONSIDERANDO o artigo 25, da Resolução CEE/MA n° 200/2020, de 07 de dezembro de 2020, que recomenda a compatibilização dos calendários de matrícula aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA n° 060/2021, de 8 de março de 2021, que estabelece as orientações para o Fluxo Contínuo de Matrículas e procedimentos administrativos e pedagógicos às instituições de Educação Básica, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, tendo em vista a Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA n° 277/2021, de 17 de novembro de 2021, que estabelece normas complementares para implementação do Ensino Médio, nos termos da Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA n° 223/2023, de 08 de agosto de 2023, que estabelece normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e os períodos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes, nos Centros de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

Art. 2º. Os processos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e recepção de estudantes transferidos, em todas as suas etapas e modalidades, serão organizados, considerando a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I - matriculados na Rede Estadual, em continuidade aos estudos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II - concluintes do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais;

III - concluintes do Ensino Fundamental de escolas municipais, conveniadas, comunitárias e privadas, considerando a ordem de inscrição na pré-matrícula ou matrícula direta na escola, excepcionalmente nos casos em que o Centro de Ensino não esteja inserido no sistema de pré-matrícula;

IV - candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou a cursar quaisquer dos anos/séries, de acordo com a legislação pertinente.

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 3º. O processo de pré-matrícula, on-line, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio será regido por Edital próprio, a ser publicado no site da SEDUC - MA e apresentará os critérios de ingresso no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

Parágrafo Único. A matrícula da Educação Especial, Campo, Quilombola e Educação de Jovens e Adultos, quando não constante no sistema de pré-matrícula, será realizada diretamente nos Centros de Ensino, nos limites da disponibilidade de vagas do Centro de Ensino escolhido pelo estudante.

DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

Art. 4º. A rematrícula de estudantes no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão será efetivada, automaticamente, mediante atualização cadastral, considerando a documentação prevista no art. 10 desta Portaria e confirmação de interesse de permanência, pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade dos estudos e o atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

§ 1º Os estudantes da Educação Infantil, excetuando-se aqueles com 6 (seis) anos completos, serão rematriculados no ano/ etapa subsequente, em 2024.

§ 2º Os estudantes aprovados, com ou sem pendências, dos Ensinos Fundamental e Médio, excetuando-se os matriculados na 3ª série do Ensino Médio e na 2ª etapa do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos — EJA, serão rematriculados, no ano/série subsequente, em 2024.

Art. 5º. Na rematrícula, deverão ser confirmados, quando necessário, os dados disponíveis no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP).

Art. 6º. Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis legais, tiverem a intenção de mudar de Centro de Ensino devem, antes do início do ano letivo e da abertura do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

período de matrícula e/ou pré-matrícula, comparecer ao Centro de Ensino pretendido para solicitar a vaga, além da transferência junto à escola de origem.

Parágrafo Único: A transferência condicionar-se-á à existência de vaga.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS

Art. 7º. A matrícula e recepção de transferência de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos de escolas municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas ocorrerão, prioritariamente, mediante processo direto/presencial, realizado por meio de chamada pública, podendo ocorrer em período posterior, bem como ser alinhadas ao término do ano letivo das Redes Municipais de Educação.

§ 1º Em casos de necessidade, o estudante poderá ser submetido a processo de classificação e reclassificação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

§ 2º Será possibilitada a matrícula, a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de processos de busca ativa escolar.

§ 3º Ficam asseguradas a matrícula e a recepção de transferência, com prioridade, aos adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

Art. 8º. Ficam atribuídas às Secretarias Adjuntas de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem e de Educação Profissional e Inclusão Social, por meio das Unidades Regionais de Educação e da Supervisão de Centros de Educação em Tempo Integral e Profissional, as competências de definir e publicizar, amplamente, em articulação com os municípios, os procedimentos necessários à realização da matrícula e da recepção dos estudantes transferidos diretamente/ presencialmente em cada Centro de Ensino.

Art. 9º. Em caso de recepção de estudantes do Ensino Médio, nos termos da Resolução CEE/MA nº 277/2021, de 17 de novembro de 2021, oriundos da Reorganização Curricular do Ensino, com necessidade de adaptação curricular, em virtude de mudança de itinerário formativo, ao longo do Ensino Médio, caberá às instituições escolares realizar a análise do histórico escolar, computando a carga horária cumprida, com êxito, pelo estudante, em seu percurso formativo anterior, devendo, se necessário, ofertar atividades e estudos complementares:

I. para recuperação paralela das competências e habilidades constantes na Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

II. para o alinhamento ao itinerário que o estudante irá cursar, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão da referida etapa de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS

Art. 10. A matrícula e recepção dos estudantes transferidos para o Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, direta/presencial ou decorrente de processo de pré-matrícula on-line, serão efetivadas mediante apresentação dos seguintes documentos, em cópia e original:

I. 03 (três) fotos 3x4;

II. Histórico escolar, Declaração de escolaridade ou Declaração/Relatório de desenvolvimento, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela última Unidade de Ensino em que estudou;

III. RG e CPF do estudante, considerando:

a) a recomendação de apresentação destes documentos para todos os estudantes maiores de 18 anos, independentemente da etapa/ nível de ensino;

b) a apresentação da Certidão de Nascimento ou Casamento e Registro de Nascimento Indígena, nos casos de impossibilidade de apresentação do RG e CPF do estudante;

c) a obrigatoriedade de apresentação do RG e CPF para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), independentemente do nível de ensino ou idade.

IV. RG e CPF do responsável legal, no caso de estudantes menores de 18 anos;

V. Comprovante de residência, sendo, obrigatoriamente, a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizada ou, no máximo, de 03 (três) meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal pelo estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/ responsável;

VI. Documento que comprove o Número de Identificação Social - NIS, mediante apresentação do extrato de FGTS, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Comprovante emitido pelo Portal Consulta Cidadão;

VII. Comprovação de Cadastro no Programa Bolsa Família ou equivalente.

Parágrafo único A declaração de escolaridade, de que trata o Inciso I, deverá ser aceita nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou por motivo de força maior, alheia à vontade do estudante;

VIII. Preenchimento, no ato da matrícula, de formulário socioeconômico (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral);

IX. Termo de Adesão assinado pelo responsável, confirmando a opção pelo tempo integral (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral), conforme Modelo — Anexo I;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

X. Autorização do responsável legal (exclusivo para os estudantes menores de 18 anos, que optarem por vaga no Ensino Médio Regular ou EJA do turno noturno), conforme Modelo — Anexo II, exceto nas localidades onde a oferta ocorrer, exclusivamente, no noturno;

XI. Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso;

Parágrafo único Os candidatos com deficiência poderão comprovar sua condição, apresentando, no ato da matrícula, Laudo médico nominal, emitido por médico especialista, devendo constar:

a) a especificação do tipo de deficiência;

b) a indicação do código correspondente, da Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) detalhes sobre as limitações funcionais do estudante, correlacionando-se à deficiência e à consequente sequela;

Parágrafo Único. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos ou inconsistência nas informações fornecidas na pré-matrícula implicará a impossibilidade de conclusão do processo de matrícula, excetuando-se o Laudo Comprobatório de Deficiências Declaradas - inciso XI, sendo este documento complementar para fins pedagógicos, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE.

Art. 11. Caberá à Gestão Escolar, obrigatoriamente:

I. organizar, em articulação com a Unidade Regional de Educação, a mobilização da comunidade escolar para o processo de matrícula;

II. disponibilizar, no mural da escola, o número de vagas para matrícula de todas as etapas e modalidades;

III. viabilizar, no ato da matrícula, formulário para denúncia de violência contra a mulher, em conformidade com a Lei nº 11.990, de 20 de julho de 2023;

IV. identificar, no ato da matrícula, os casos em que haja apresentação de Laudo comprobatório de deficiências declaradas, cabendo ao gestor o cadastro e o preenchimento, no SIAEP, das informações prestadas, bem como a atualização, no sistema, de diagnóstico apresentado posteriormente.

V. proceder à entrega, ao estudante ou responsáveis legais, do comprovante da solicitação de matrícula, rematrícula ou transferência;

VI. atualizar os dados dos estudantes rematriculados no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VII. cadastrar os dados dos estudantes matriculados e/ou transferidos de outras redes, no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP);

Parágrafo Único. Na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no Art. 10, da presente Portaria, competirá à Gestão da Escola as devidas orientações e suporte aos responsáveis legais, ou, ainda, aos próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos necessários ao atendimento dos requisitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento insanável que impeça o acesso do estudante à escola, salvo quando houver definições específicas em Edital.

Art. 13. O número de vagas disponíveis de todas as etapas e modalidades para a matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes transferidos será divulgado no site da SEDUC e nos murais dos Centros de Ensino.

Art. 14. A matrícula, rematrícula ou recepção de estudantes transferidos, na Rede Estadual, no Ensino Médio, em todas as etapas e modalidades, em qualquer termo ou tempo, dar-se-á mediante a observância dos seguintes critérios etários:

Corte etário	Turno	Etapas/Modalidade	Exceção/Observação
Estudantes menores de 17 anos	Diurno	Ensino Regular	-Localidades com oferta exclusiva no noturno.
Estudantes com 17 anos completos ou a completar	Noturno	Ensino Regular ou Educação de Jovens e Adultos	-Mediante autorização do responsável legal.
Estudantes com 18 anos ou mais	Noturno	Educação de Jovens e Adultos	-Localidades com oferta exclusiva de Ensino Regular; -EJA diurno

Parágrafo Único. Para identificação do corte etário, adotar-se-á a data de 31 de março.

Art. 15. Os estudantes deverão atender à faixa etária prevista para cursar o Ensino Médio, nos Centros de Ensino em Tempo Integral e IEMAS Vocacionais Integrados e do Campo, de 14 anos completos e máximo de 17 anos.

Art. 16. Excepcionalmente, mediante verificação comprovada da demanda e indisponibilidade de vagas, na localidade municipal, serão criadas novas turmas, de forma a garantir o atendimento a todos os estudantes do Ensino Médio, devendo a demanda ser apresentada à Unidade Regional de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 17. Na hipótese de não comparecimento às aulas, sem a devida justificativa, por um período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, o Centro de Ensino deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a liberar a vaga para nova matrícula ou recepção de estudante via transferência.

Parágrafo Único. O tempo previsto no artigo anterior será suspenso, em decorrência de recesso, feriados, férias escolares ou quaisquer interrupções do ano letivo.

Art. 18. Fica a Unidade Regional de Educação responsável por promover a compatibilização da demanda com o número de vagas disponíveis, bem como a otimização do atendimento (nucleação da oferta), em todas as etapas e modalidades, com a devida observância da Resolução nº 106, de 27 de abril de 2023, do Conselho Estadual de Educação, a fim de garantir o pleno atendimento e otimização da força de trabalho, disponível em cada localidade.

Art. 19. Para efeitos desta Portaria, considera-se que o estudante com 18 anos completos, ou mais, responde por seus atos e os resultados decorrentes deles.

Art. 20. Situações excepcionais e omissões deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 21. É de responsabilidade do candidato ou do seu responsável legal o acompanhamento de todos os prazos e atos informados no site da SEDUC/MA.

Art. 22. A SEDUC poderá estabelecer condições complementares ao processo de matrícula e rematrícula, especialmente, de pré-matrícula, quando realizada por meio de sistema de pré-matrícula on-line, que, neste caso, serão definidas por Edital.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I – PORTARIA Nº 2.085/2023

TERMO DE ADESÃO CONFIRMANDO A OPÇÃO PELO TEMPO INTEGRAL

Eu, _____, responsável pelo (a) estudante _____, da _____ série/ano do Ensino em Tempo Integral no _____, declaro estar ciente dos objetivos e regimento da escola e o (a) autorizo a participar das atividades escolares de segunda a sexta-feira, das _____h às _____h, devendo nela permanecer no horário das suas refeições, sob a responsabilidade da escola.

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola, sempre que for solicitado, além de garantir a pontualidade e a frequência do (a) estudante.

_____, _____/_____/2023.

Local

Data

Assinatura do responsável



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II – PORTARIA Nº 2.085/2023

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA CURSAR O ENSINO
MÉDIO NO TURNO NOTURNO**

Ao Centro de Ensino _____

Eu, _____, responsável pelo (a)
estudante (menor de idade), _____,
CPF nº _____, Órgão Emissor _____, autorizo a sua
matrícula, no turno noturno desta instituição de ensino, da Rede Estadual de Ensino, na série do
Ensino Médio _____.

_____, _____/_____/2023.

Local

Data

Assinatura do responsável